

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0096.1511/22-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0070A/2022

OBJETO: Aquisição de 170 aparelhos GPS de navegação portátil e 170 software compatível para descarga de dados do navegador e uso em computador

O **Superintendente Geral da ASCAR**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e alterações posteriores, e pela Resolução Deliberativa nº A-279/2022:

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e das Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando que na hipótese do Processo Licitatório em destaque – PE nº 0070A/2022, o Gestor por razões de interesse público pretende revogar a aquisição dos aparelhos GPS e softwares, em consequência da identificação efetuada através de uma pesquisa de campo, realizada pela nova gestão, constatando a existência de 446 aparelhos de GPS, que serão redistribuídos entre as unidades operativas da Instituição.

RESOLVE,

REVOGAR, o PROCESSO LICITATÓRIO, na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 0070A/2022, cujo objeto é a aquisição de 170 (cento e setenta) aparelhos GPS de navegação portátil e 170 (cento e setenta) software



ASSOCIAÇÃO
SULINA DE CRÉDITO E
ASSISTÊNCIA RURAL

compatíveis para descarga de dados do navegador e uso em computador, com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais alterações posteriores, em especial ao previsto no “caput” do art. 49, c/c art. 109, inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.666/93, da Súmula nº 473 do STF e do parecer jurídico, exarado pela Assessoria Jurídica da ASCAR-EMATER/RS.

Encaminhe-se o presente termo de Revogação à Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis, como a publicidade pelos meios oficiais à presente decisão para que todos tenham conhecimento, iniciando-se, a partir de então, o prazo previsto no art. 109, I, “c”, da mesma Lei.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2022.



ALEX DA SILVA CORRÊA

Superintendente Geral da ASCAR